



LEI MUNICIPAL Nº 249/2001 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda família “per capita” fixado no Parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo, incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à **educação** – “**Bolsa Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete à **Secretaria Municipal da Educação**, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à **educação** – “**Bolsa Escola**”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:



I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do Art. 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho Instituído nos termos deste artigo terá 08 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 representantes do Poder Legislativo;

II - 02 representantes do Poder Executivo;

III - 02 representantes das instituições religiosas;

IV - 02 representantes da sociedade organizada;

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo “não” será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 04 dias do mês de
Junho do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FASJUNDES DA SILVA=
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

“Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data”.